



Processo nº 118002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: FRANCISCO LAZARIN VIEIRA (Ordenador - 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO. EXERCÍCIO DE 2018. IRREGULARIDADE. CÓPIA DO AUTOS AO MP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 118002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Francisco Lazarin Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR multa na quantidade de 3000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) Francisco Lazarin Vieira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 / 2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. em razão da ausência de processo licitatório para as despesas, no montante de R\$ 240.000,00, descumprindo o art. 37, XXI da CF/88 c/c o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

Cópia dos autos para as providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 6 de Abril de 2022

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1259** DOE TCMPA, de **01/06/2022**.